



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA

Edital de Concorrência Pública n.º [●]/202[●]

Processo n.º [●]

ANEXO VIII.5 DO CONTRATO
PROTOCOLOS E DIRETRIZES PARA O PLANTEL
DIRETRIZES PARA O MANEJO DE RÉPTEIS

CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO VISANDO A GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS DO JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO, AQUÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA.



1. Diretrizes gerais

- 1.1. Para o manejo de répteis do Jardim Zoológico de Belo Horizonte, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes constantes neste anexo, referenciadas na literatura científica atual, em recomendações de especialistas e na experiência da equipe do Zoológico. Alterações visando o aperfeiçoamento, modernização e aplicabilidade dos protocolos poderão ser realizadas, desde que aprovadas, previamente, pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.2. As decisões sobre composição do plantel devem atender o Plano de Coleção/População do Zoológico de Belo Horizonte (da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica) além da Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre (AM) expedida pelo IBAMA.
- 1.3. Todos os recintos, sejam terrários ou recintos externos, deverão possuir fonte artificial de calor (lâmpadas especiais para aquecimento ou sistema de aquecimento embutido em parte do piso) para proporcionar “pontos quentes” no ambiente, assim como gradiente de temperatura entre estes pontos quentes e pontos frios permitindo ao animal escolher o melhor local para estar ao longo do dia e da noite, otimizando a termorregulação e demais processos fisiológicos.
- 1.4. A limpeza e desinfecção de recintos e utensílios de manejo e demais questões atinentes à saúde dos animais deve seguir o Protocolo Médico-Veterinário do Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica ou dos profissionais da própria CONCESSIONÁRIA se aprovado pela Fundação.
- 1.5. Para decisões sobre eutanásia de animais, deve ser seguido o Protocolo Institucional de Eutanásia do Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica ou dos profissionais da própria CONCESSIONÁRIA se aprovado pela Fundação.
- 1.6. A nutrição dos animais deve se basear nos requisitos para a atividade de nutrição dos animais do Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica ou dos profissionais da própria CONCESSIONÁRIA se aprovado pela Fundação.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar rigoroso Plano de Segurança envolvendo protocolos para acidentes com serpentes peçonhentas, recaptura de crocodilianos,



recaptura de serpentes de grande porte, recaptura de serpentes peçonhentas e demais.

2. Rotina para as atividades dos tratadores

- 2.1. O acompanhamento do comportamento dos animais ao longo do dia é fundamental para que seja verificada qualquer alteração que indique problemas de saúde, estresse, falta de apetite, impactação, desidratação, agressividade, comportamentos agonísticos (brigas, disputas, etc.), cômite, cópula, construção de ninhos, posturas, nascimentos e outros comportamentos relacionados à reprodução.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deve possuir registro de ocorrências e comportamentos, a fim de verificar se os recintos estão adequados e suprindo as necessidades dos animais, assim como as preferências dos animais por partes do recinto ou qualquer outro fator que indique necessidade de intervenção e adequação a ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA.

3. Diretrizes gerais para os recintos

- 3.1. A reforma e/ou construção de recinto deverá observar a Instrução Normativa IBAMA nº 07 de 30 de abril de 2015 ou instrumento legal que a substitua ou complemente, assim como os manuais das entidades internacionais – tais como, Association of Zoos and Aquariums (AZA), European Association of Zoos and Aquaria (EAZA), World Association of Zoos and Aquariums (WAZA) - que orientam sobre os melhores padrões para a acomodação e manutenção dos vários grupos de animais em Zoológicos e Aquários, visando proporcionar os melhores níveis de bem-estar aos animais, priorizar as melhores práticas e o manejo seguro, e propiciar ao público visitante uma experiência de educação para a conservação eficiente.
- 3.2. Os recintos para répteis, sejam terrários ou recintos externos a céu aberto, devem possuir fonte artificial de calor (lâmpadas especiais para aquecimento ou sistema de aquecimento embutido em parte do piso) para proporcionar “pontos quentes” no ambiente assim como gradiente de temperatura entre estes pontos quentes e pontos frios do recinto, permitindo ao animal escolher o melhor local para estar ao



longo do dia e da noite otimizando a termorregulação e demais processos fisiológicos.

- 3.3. Os recintos fechados (terrários) devem possuir iluminação artificial composta de lâmpadas especiais que, comprovadamente, substituam as radiações solares.
- 3.4. Os recintos, levando-se em consideração as particularidades quanto ao comportamento social, alimentar e reprodutivo de cada grupo (quelônios, serpentes, lagartos e crocodilianos) e/ou espécies deverão possuir e/ou atender os seguintes itens básicos:
 - a) área de sol e área de sombra,
 - b) tanque de água (piscina, lago, etc.) com tamanho e ambientação adequados,
 - c) piso de areia, terra, grama, folhiço, troncos, pedras ou suas combinações, de modo a favorecer os mais diversos habitats (aquático, semiaquático, arborícola, fossorial e terrestre),
 - d) paredes e fundo de tanque ou lago não deverão ser ásperos;
 - e) recinto que abriga fêmea adulta deve ter substrato propício à desova;
 - f) recinto que abriga espécime arborícola deverá conter galhos.
- 3.5. Quando necessário, o recinto deverá ser dotado de sistema eficiente de cambiamento (manobra).
- 3.6. Os recintos para répteis peçonhentos deverão oferecer o máximo de segurança possível para o animal, o tratador, o técnico e o visitante.
- 3.7. Todos os recintos deverão ter ambientação de modo a atender as necessidades biológicas do animal alojado.
- 3.8. O afastamento mínimo do público em relação ao recinto deverá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto quando existir barreira física que impossibilite o contato direto do público com os animais (vidros).
- 3.9. Os terrários expostos à visitação pública que utilizem visores de vidro deverão ser compostos de vidro laminado ou temperado, capazes de resistir a impactos diretos.
- 3.10. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar um espaço físico adequado às espécies, tendo em conta as suas necessidades tridimensionais, dispendo ambiente, espaço e mobília suficientes para permitir os exercícios necessários para o bem-estar da espécie em particular.



- 3.11. O recinto deve (i) levar em consideração as necessidades de manejo das espécies, incluindo a apresentação segura e adequada de alimentos e água, a gestão de conflitos sociais por meio de áreas de separação, barreiras visuais e outros meios, (ii) proporcionar um regime de limpeza seguro e adequado, (iii) possibilitar/favorecer a inserção de itens de enriquecimento ambiental e o condicionamento animal adequado e seguro e (iv) fornecer um alto padrão de experiência de exibição pública consistente com as mensagens e estratégias educacionais relevantes para a espécie.
- 3.12. Os recintos devem contar com as condições ambientais, incluindo temperatura, umidade, ventilação, mudanças sazonais e iluminação, adequadas para o conforto e bem-estar das espécies.
- 3.13. Os animais em recintos ao ar livre devem receber abrigo suficiente para as intempéries ou luz solar excessiva, quando necessário para seu conforto e bem-estar.
- 3.14. As instalações para a criação de animais devem permitir a manutenção de uma unidade social que reflita a história de vida de uma determinada espécie na natureza e, portanto, pode ser necessário ter flexibilidade suficiente para se adaptar às mudanças na dinâmica do grupo.
- 3.15. Os recintos devem incentivar o comportamento natural e minimizar o comportamento não natural, permitindo aos animais a execução do máximo possível e aceitável de seu repertório de comportamento natural (fornecimento de um ambiente rico de estruturas apropriadas dentro do espaço que permitem aos animais expressarem seu repertório comportamental da forma mais completa possível).
- 3.16. O design dos recintos deve levar em consideração as necessidades comportamentais e o manejo comportamental das espécies, permitindo uma separação espacial adequada entre indivíduos ou subgrupos.
- 3.17. É imprescindível a checagem e anotação regular, em Ficha de Contagem dos Animais, do estado geral de saúde e do número de animais em cada recinto.
- 3.18. Ao ligar lâmpadas para iluminar os recintos para a visitação, bem como, as lâmpadas de aquecimento quando for o caso, a CONCESSIONÁRIA deve checar a temperatura do sistema de aquecimento central da Casa.



- 3.19. Devem ser anotadas, também, qualquer movimentação dos animais, seja transferência para o setor de veterinária para tratamento ou mudança de recinto quando pertinente.
- 3.20. A chefia deve ser comunicada sobre qualquer ocorrência;
- 3.21. Os recintos devem ser limpos e as estruturas, troncos, saídas de água, grades, telas muros e afins devem ser verificadas regularmente quanto à segurança, ausência de danos e/ou pontos de fuga que ofereçam riscos aos animais.
- 3.22. A CONCESSIONÁRIA deve fazer a manutenção dos jardins e demais áreas verdes quando pertinente.
- 3.23. A CONCESSIONÁRIA deve se atentar para a correta manutenção da umidade dos recintos.
- 3.24. As portas dos recintos devem ser mantidas fechadas e trancadas.
- 3.25. A CONCESSIONÁRIA deve alimentar os animais de acordo com as escalas e tabelas de fornecimento de dieta.

4. Setor extra

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA deve construir um setor extra, de apoio para a manutenção de animais fora dos recintos de exposição, a fim de executar um plano de coleção, garantir a mobilidade do plantel e manter os animais em condições adequadas de bem estar.
- 4.2. O setor extra não deve ser utilizado como local permanente de alojamento caso não disponha de recintos com dimensões e design adequados à manutenção da espécie.